



Campinas, 09 de outubro de 2024.

Ofício Circular DGA nº 22/2024

Aos Ordenadores de Despesas

Ref. Condições excepcionais para aquisições/contratações por regime de Adiantamento realizadas no final do exercício de 2024

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos que, excepcionalmente para o final do exercício orçamentário de 2024, as vedações estabelecidas nos incisos VIII e IX do artigo 27 da IN DGA nº 1/2024 serão flexibilizadas conforme o disposto a seguir:

- a) Inciso VIII: As despesas cujo objeto contratado esteja sujeito à retenção de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), incluindo-se a Contribuição Previdenciária Patronal, em caso de contratação junto a Microempreendedor Individual (MEI), e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), se contratada junto a produtor rural, **poderão ser realizadas desde que haja solicitação de autorização prévia à DGA/DCCD/Análise e Controle de Despesas/Adiantamento;**
- b) Inciso IX: As despesas relativas à aquisição de bens passíveis de incorporação patrimonial acima de 45 UFESPs (R\$ 1.591,20) e menores que R\$ 2.995,30 **poderão ser realizadas pelo regime de Adiantamento, desde que a Unidades/Órgão se comprometa a iniciar o processo de incorporação manual do bem a ser patrimoniado no SIAD/Patrimônio**, a fim de que a DGA/Contadoria/Controle Patrimonial possa dar continuidade ao processo.

Obs.: Deverá ser juntado ao processo do Adiantamento, a cópia da tela do SIAD/Patrimônio comprovando o início do processo de incorporação manual deste bem pela Unidade/Órgão. Em caso de ausência deste documento, a prestação de contas será recusada.

Caso haja descumprimento das restrições acima impostas, os responsáveis estarão sujeitos ao pagamento de multa e juros em relação ao atraso do recolhimento das obrigações previdenciárias, bem como abertura de sindicância pela ausência de incorporação de bens patrimoniáveis.

Atenciosamente,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lina Amaral Nakata
Diretora Geral de Administração
DGA/Unicamp

Documento assinado eletronicamente por LINA AMARAL NAKATA, Diretor Geral de Administração, em 11/10/2024, às 19:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B2E2D571 29F94995 B40008EA DDB67F54**

